



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 6.001**

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.788, DE 23 DE JUNHO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.788, de 23 de junho de 2016, que estabelece normas técnicas ordenadoras da atividade da construção de edifícios de habitação coletiva de interesse social, passa a vigor com as alterações consignadas nos artigos seguintes da presente Lei.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do art. 1º, passam a ter a seguinte redação:

#### **Art. 1º [...]**

**§ 1º A construção de tais habitações destina-se a atender às necessidades habitacionais e promover o desenvolvimento social das famílias, nas faixas de interesse social, com rendimento familiar limitado ao teto do programa habitacional minha casa minha vida, faixa II, ou na falta deste, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**§ 2º As unidades habitacionais em questão serão destinadas exclusivamente aos munícipes previamente cadastrados na Secretaria de Obras e Habitação, e na falta destes serão destinadas às famílias cujo rendimento seja equivalente ao constante no § 1º.**

Art. 3º O art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º Os Edifícios de Habitação Coletiva de Interesse Social (EHCIS) previstos nesta lei serão aprovados somente em atendimento ao interesse social, nas áreas consolidadas urbanisticamente.**

Art. 4º O § 5º, do art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

#### **Art. 8º [...]**

**§ 5º Entende-se por densidades demográficas líquida e bruta, as relações entre os números de pessoas que constituem as populações do edifício, e da quadra na qual está situado, e as áreas totais do terreno e da quadra, respectivamente.**





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A alínea "c", do inciso II e a alínea "a", do inciso IV, ambas do art. 13, passam a ter as seguintes redações:

*Art. 13. [...]*

*II - [...]*

*c) pelo menos 20% (vinte por cento) do terreno deverá ser área verde, dos quais até 6% (seis por cento) poderá ser destinado ao sistema de lazer;*

*d) a área livre remanescente do terreno poderá ser destinada a garagens com estrutura removível e circulação.*

*IV - [...]*

*a) A densidade demográfica bruta máxima será de 400 (quatrocentos) habitantes por hectare, enquanto a densidade líquida máxima será de 600 (seiscentos) habitantes por hectare.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 12, da Lei Municipal nº 5.788/2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de maio de 2018.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 019/2018  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 6001  
FOI PUBLICADA(O) em 05/05/18  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Opção)